

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete****Parecer nº 30/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0071227/2021-05****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: 31-6506-3270	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão 274/2021 e 160/2022	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Linha de Distribuição Ouro Preto 2 - Gerdau Miguel Burnier, 138kV	Área Total (ha): 65,3192
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Ouro Preto e Itabirito/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,5395	ha			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1,5412	ha			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	139/4.4401	Un/ha			

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,5395	ha	23K	628.368	7.754.252
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	1,5412	ha	23K	627.648	7.736.944
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	139/4.4401	Un/ha	23K	628.032	7.748.887

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
	Implantação de uma linha de distribuição de	

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio médio	9,9406
	Vegetação campestre nativa	Estágio médio	0,6746
	Campo Cerrado	Estágio médio	0,1200
	Áreas antropizadas com árvores isoladas	Não se aplica	4,6627
	Vegetação nativa em sub-bosque de eucalipto (sem rendimento lenhoso)	Não se aplica	0,1229

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2.147,93	m <sup>3</sup>
Lenha	Exótica (Eucalipto)	477,02	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	1.332,98	m <sup>3</sup>
Madeira	Exótica (Eucalipto)	10,49	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/12/2021

Data da vistoria: 10/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 05/05/2022

Data do recebimento de informações complementares: 01/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 14/06/2022

### 2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 9,5395ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação – APP em 1,5412 e corte de 139 árvores isoladas nativas em 4,4401 ha, para instalação de Linha de Distribuição de Energia nos municípios de Ouro Preto e Itabirito/MG.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

**CEMIG - Linha de Distribuição**

As áreas requeridas para intervenção ambiental tem por objetivo a implantação de Linha de Distribuição de Energia elétrica Ouro Preto 2 – Gerdau Miguel Burnier, de 138 KV.

Trata-se de uma obra de utilidade pública, conforme alínea "b" do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O traçado da LD Ouro Preto 2 - Gerdau Miguel Burnier percorre os municípios de Ouro Preto e Itabirito, totalizando uma extensão de 22 km. Sua tensão de operação será de 138 KV e, portanto, faz-se necessária uma largura de faixa de servidão de 23 m.

A linha de distribuição estará localizada nos municípios de Ouro Preto e Itabirito, esses municípios estão inseridos no Bioma Mata Atlântica com vegetações de Floresta Estacional Semidecidual, Campo Cerrado, vegetação campestre nativa em Sub-bosque de Eucalipto, vegetação nativa em sub-bosque de eucalipto e árvores isoladas.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Por se tratar de área declarada de utilidade pública por meio do Decreto Estadual com numeração especial nº 160, DE 30/03/2022 - Texto Original e Decreto Estadual nº 363 de 16/07/2019 com a finalidade de implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica, não há a necessidade de constituição de área de reserva legal nos termos do inciso II, § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. No entanto, para instalação do empreendimento está prevista intervenção em áreas de reserva legal de terceiros.

Conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG, a retificação do CAR e a alteração de localização de Reserva Legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impedimento para emissão do documento autorizativo para Intervenção Ambiental. A regularização das áreas de Reserva Legal interceptadas pelo

empreendimento configuram condicionantes específicas deste processo administrativo.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

##### **Supressão de cobertura vegetal nativa:**

9,9406 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, sendo 1,1395 ha em APP;

0,6746 ha de vegetação campestre nativa em Sub-bosque de Eucalipto em estágio médio, sendo 0,0562 ha em APP;

0,1200 ha de Campo Cerrado em estágio médio.

##### **Corte de árvores isoladas:**

4,6627 ha sendo 0,2226 ha em APP;

##### **Eucalipto com Sub-bosque nativo (sem rendimento lenhoso):**

0,1229 ha em APP;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118725

##### Taxa de Expediente:

Supressão: DAE: 1401114507008 com valor de 552,16 e quitado em 29/09/2021.

Intervenção em APP com supressão: DAE: 1401114510548 com valor de R\$ 504,83 e quitado em 29/09/2021

Intervenção em APP sem supressão: DAE: 1401114514683 com valor de R\$725,70 e quitado em 29/09/2021

Corte de árvores isoladas: DAE:1401114514012 com valor de 508,78 e quitado em 29/09/2021

##### Taxa florestal:

DAE: 2901114515785 com valor de R\$17.724,78 e quitado em 29/09/2021 referente a lenha de floresta nativa;

DAE:2901114516285 com valor de R\$72.980,89 e quitado em 29/09/2021 referente a madeira de floresta nativa.

DAE: 2901114516854 com valor de R\$526,78 e quitado em 29/09/2021 referente a lenha de floresta plantada.

DAE: 2901114517508 com valor de R\$22,36 e quitado em 29/09/2021 referente a madeira de floresta plantada

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual

Vulnerabilidade Natural: Média

Prioridade de conservação da flora: Alta

Integridade da Fauna: Muito Alta

Integridade da Flora: Baixa

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco Potencial de Erosão: Média

Conforme estudo apresentado, o empreendimento não intercepta nenhuma Unidade de Conservação e nem terras indígenas.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: implantação de Linha de Distribuição de Energia

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica conforme requerimento

- Critério locacional: 2 conforme requerimento

-Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

-Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Durante vistoria técnica, foi observado presença de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, Campo Cerrado, Eucalipto com sub-bosque nativo, Eucalipto com presença de sub-bosque campestre (vegetação campestre nativa), árvores isoladas e áreas de pastagens.

##### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** “Conforme trabalhos realizados em campo, bem como análises utilizando ferramentas de geoprocessamento, constata-se que a área possui relevo relativamente acidentado, com variação hipsomérica entre 1000 e 1210 metros aproximadamente, sendo a área de implantação da futura SE o setor mais elevado, considerando o traçado do empreendimento.”

- **Solo:** De acordo com estudo apresentado, “Quanto à classificação do solo, a descrição das classes de solo da área de estudo foi realizada com base no mapeamento de solos do Estado de Minas Gerais, em escala 1:600.000 realizado pela FEAM em 2011, bem como estudos da EMBRAPA. A região é coberta por latossolo vermelho-amarelo e cambissolo háplico. No Quadrilátero Ferrífero, que compreende também o município de Ouro Preto, as classes de solos presentes mais significativas são associações de Cambissolos e Latossolos, segundo (SANTOS, et al., 2013).”

- **Hidrografia:** Conforme estudo apresentado, considerando os aspectos da hidrografia e drenagem locais, cabe salientar que a região estudada está inserida em maior proporção na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. O Rio das Velhas é o maior afluente em extensão da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual no estágio médio de regeneração natural, vegetação campestre nativa em Sub-bosque de Eucalipto, vegetação nativa em sub-bosque de Eucalipto, Campo Cerrado e árvores isoladas.

- **Fauna:** De acordo com estudos apresentados: “A mastofauna terrestre de potencial ocorrência na área de estudo foi identificada através do levantamento bibliográfico de estudos realizados próximo à área de estudo do empreendimento e a bacia hidrográfica que o mesmo será implantado.

Foram classificados até o nível de espécie e nove até o nível de gênero. Os táxons se dividiram em nove Ordens e 26 Famílias. As ordens Rodentia (23) e Carnivora (16) foram as mais representativas (FIGURA 4-6), enquanto entre as famílias Cricetidae (ordem Rodentia) e Didelphidae (ordem Didelphimorphia) foram as mais frequentes, cada uma com 11 representantes.

Para compor os dados secundários de avifauna e caracterizar a Área de Estudo do empreendimento, foram utilizados os dados obtidos no programa de monitoramento de fauna, realizado pela Sete Soluções e Tecnologia Ambiental, na Mina de Miguel Burnier, localizada em Ouro Preto, MG (SETE, 2018), e no estudo de impacto ambiental da Brandt (2020), realizado em Ouro Branco, MG.

Os dados secundários apontam a ocorrência de 212 espécies de aves, distribuídas em 48 famílias, pertencentes a 21 ordens. A família com maior riqueza foi a Tyrannidae (33 espécies), seguida pela Thraupidae (28 espécies). A maior abundância destas famílias se deve a ampla diversidade de ambientes que as espécies habitam, ocorrendo tanto em ambientes urbanos, como florestados e campos (SICK, 1997).

Dados secundários obtidos por meio de artigos científicos, estudos ambientais realizados na Bacia do Rio Paraopeba e um monitoramento de fauna realizado na região de estudo, em 2018, apontam para os anfíbios, uma riqueza de 66 espécies, todos da Ordem Anura, distribuídas em 13 famílias. A família com maior riqueza de táxons foi a Hylidae com 29 spp., cerca de 43% do total, seguida pela Leptodactylidae com 16 spp., 24% do total de espécies registradas.

Destacam-se Ischnocnema izecksohni, Thoropa megatypanum, Bokermannohyla martinsi, Phasmahyla jandaia, Ololygon luisotavioi, Physalaemus evangelistai como espécies endêmicas do Estado de Minas Gerais (FROST, 20).

Em relação aos répteis, foram compilados uma riqueza de 59 táxons, distribuídos em 16 famílias e duas ordens (Squamata e Testudines). O grupo mais diversificado foi a família Dipsadidae com 27 spp., correspondendo a 46% da representatividade total de espécies. A família Colubridae ocuparam a segunda posição com sete espécies (12%) seguido da Viperidae com cinco espécies, 8% do total registrado.”

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]**

Foi apresentado e aceito o seguinte estudo de inexistência de alternativa técnica locacional:

"Foram estudadas três alternativas de Traçado da LD Outo Preto 2 – GERDAU Miguel Burnier, 138kV, sendo descritas a seguir as características e condicionantes de cada uma:

A Alternativa 1 possui 23,7km de extensão e 21 vértices. Seu traçado está leste das demais alternativas e à direita da rodovia. O acesso à LD pode ser considerado intermediário pois a região é servida de algumas estradas vicinais. Essa alternativa possui mais travessias com Ferrovias que as demais. Os impactos sobre vegetação também são intermediários.

A Alternativa 2 possui 21,2km de extensão e 16 vértices. Seu traçado está parte ao centro e parte a oeste das demais alternativas. O acesso à LD pode ser considerado ruim pois está em região com poucas estradas vicinais. Essa alternativa possui menos travessias com rodovias do que a anterior. Os impactos sobre vegetação são superiores à alternativa anterior.

A Alternativa 3 possui 21,9km de extensão e 32 vértices. Seu traçado está parte a leste e parte a oeste das demais alternativas. O acesso à LD pode ser considerado bom em quase sua totalidade devido a grande quantidade de estradas vicinais, proximidade com a rodovia MG-030 e paralelismo com a LD69kV que já possui alguns acessos abertos. Essa alternativa possui menos travessias com rodovias e ferrovias que a alternativa 01 e iguala-se a alternativa 02 . Os impactos sobre vegetação são inferiores às demais alternativas. Observa-se ainda que os impactos causados ao meio ambiente e proprietários é reduzido devido ao paralelismo de quase 7km.

Após estudo "in loco" das condições das alternativas apresentadas, vimos acrescentar os seguintes dados relevantes para a seleção da alternativa 3, como a alternativa que reúne as melhores condições para o embandeiramento no campo. Foram fatores determinantes para a escolha desta alternativa, além da ocupação racional do terreno, aproximação com benfeitorias existentes, previsão de futuros embargos e intervenção com vegetação de preservação. O acesso para a construção e manutenção da futura linha de transmissão é facilitado pelo posicionamento da alternativa 3 uma vez que a mesma possui cerca de 7km em paralelismo com uma LD69kV CEMIG;

Em relação aos critérios ambientais, verificou-se que o traçado levou em consideração diversos aspectos para sua implantação, buscando-se a intervenção mínima em vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração sendo que essa intervenção, de acordo com os dados de inventário florestal, não passará de 14,9716 ha, ou seja, 22,92% da área total do empreendimento, o que demonstra que grande parte do empreendimento passa por áreas antropizadas.

Posto isto, conclui-se que, para o atendimento do dispõe na Lei Federal 11.482/06, quanto à inexistência de alternativa locacional, o traçado escolhido para a construção da LD Ouro Preto 2 – Gerdau Miguel Burnier é aquele que impõe um impacto reduzido ao mínimo necessário na vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para implantação do empreendimento, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento do bioma Mata Atlântica, mas considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada."

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto e conforme estudos e dados apresentados, a área requerida para intervenção apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Semideciduado no estágio médio de regeneração natural, vegetação campestre nativa em Sub-bosque de Eucalipto, vegetação nativa em sub-bosque de Eucalipto, Campo Cerrado e árvores isoladas.

De acordo com o Inventário Florestal apresentado, foram identificados 2 indivíduos de *Cedrela Fissilis*, 1 indivíduo de *Myrcia* sp.2, 1 indivíduo de *Myrcia* sp.3, 2 indivíduos de *Myrcia* sp.4, 1 indivíduo de *Myrcia* sp.5, 5 indivíduos de *Myrcia* sp.6, 7 indivíduos de *Nectandra* sp, 1 indivíduo de *Aspidosperma* sp, 5 indivíduos de *Chrysophyllum* sp, 8 indivíduos de *Piptocarpha* sp, 3 indivíduos de *Miconia* sp, 2 indivíduos de *Ouratea* sp, 1 indivíduo de *Ficus* sp, 1 indivíduo de *Erythoxylum* sp, 6 indivíduos de *Machaerium* sp, 4 indivíduos de *Psidium* sp, 4 indivíduos de *Ocotea* sp, 2 indivíduos de *Camponésia* sp, 6 indivíduos de *Sloanea* sp, 1 indivíduo de *Eugenia* sp, 1 indivíduo de *Eugenia* sp.1, 2 indivíduos de *Rubiaceae* sp.2, 1 indivíduo de *Styrax* sp, 2 indivíduos de *Visma* sp, 3 indivíduos de *Chrysophyllum* sp.2 e 3 indivíduos de *Rudgea* sp, todos ameaçados de extinção conforme Portaria MMA 443 de 2014.

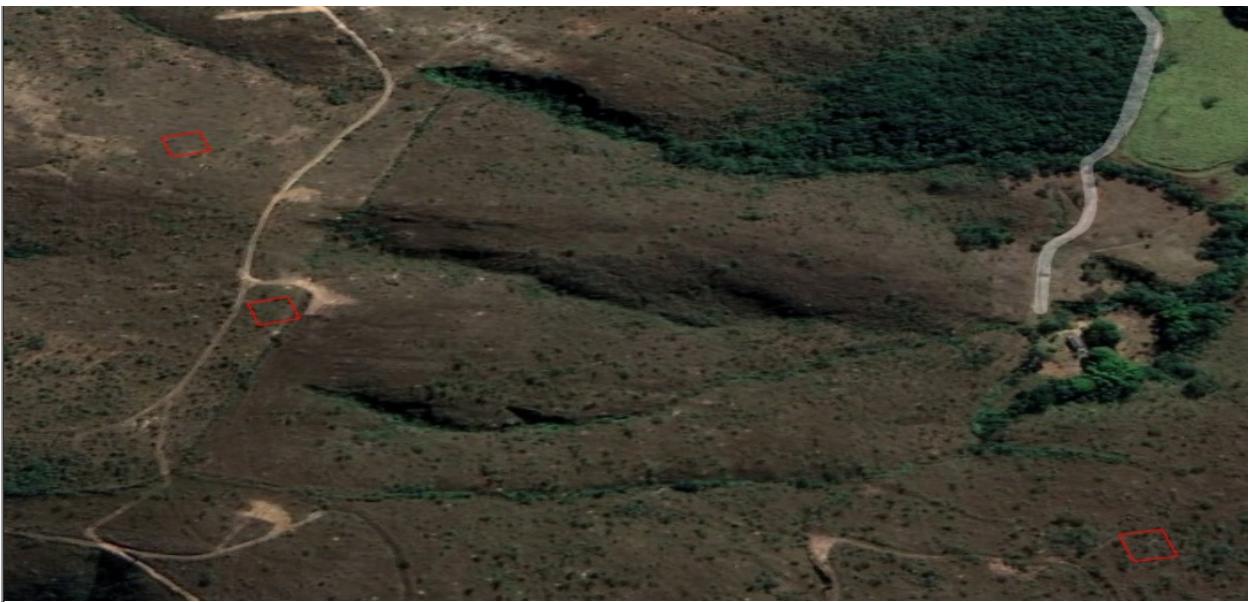
Os indivíduos classificados apenas a nível de gênero ou família cujos gêneros e/ ou família constam na lista de espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 443/2014, estão sendo considerados para aplicação das medidas compensatórias previstas e citadas no Acordo de Cooperação técnica entre o Instituto Estadual de Florestas e a CEMIG distribuição S/A.

Ainda conforme inventário florestal apresentado, foram indentificados 84 indivíduos de Ipê Amarelo (*handroanthus chrysotrichus*) e 169 indivíduos de Ipê Amarelo (*handroanthus serratifolius*).

As intervenções com supressão de cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semideciduado em estágio médio de regeneração natural e corte de árvores isoladas ocorrerão em vários pontos ao longo do Traçado da LD Outo Preto 2 – GERDAU Miguel Burnier

Nas áreas de formações campestre serão abertas somente uma faixa de 5 metros de largura ao longo do trajeto da linha para possibilitar acesso as torres e também áreas de 400 m<sup>2</sup> (20 X 20) para instalação de torres.

Nas áreas de eucalipto com sub-bosque com formação campestre nativa também serão abertos somente uma faixa de 5 metros de largura para acesso as torres. Considerando ainda que nessas áreas a largura de faixa será de 40 metros, serão feitos cortes seletivos no restante da largura. Ou seja, corte seletivo em 35 metros.



**Polígonos vermelhos: áreas de torres em formação campestre.**

**Coordenadas: Sirgas 2000, fuso 23k**

**X: 628547 mE , Y: 7745153 mS**



**Polígonos em vermelho: faixa de 5 metros ao longo do trajeto e áreas de torres**

**Coordenadas: Sirgas 2000, fuso 23k**

**X: 629490 mE , Y: 7741908 mS**

As compensações por supressão de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, intervenções em Campo Cerrado e vegetação campestre nativa serão feitas através de regularização de Unidade de Conservação. A proposta foi apresentada pelo empreendedor e aprovada na 71<sup>a</sup> RO de 22/03/2022 da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM – CPB.

A proposta de compensação foi encaminhada para análise e manifestação técnica no IEF/URFBIO NORTE – NUBIO nº 21/2022 uma vez que o imóvel objeto da compensação localiza-se na circunscrição da mesma.

As medidas compensatórias por intervenção em Área de Preservação Permanente, pela supressão de indivíduos da flora ameaçados de extinção e/ou protegidos por legislação específica serão cumpridas conforme Acordo de Parceria entre CEMIG e IEF.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:**

Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;  
Desmonte de micro-habitats de fauna;  
Alteração topográfica localizada;  
Danos à vegetação remanescente;  
Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;  
Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;  
Desestruturação dos solos;  
Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;  
Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

**Medidas mitigadoras:**

Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;  
Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);  
Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;  
Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;  
Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;  
Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;  
Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

**6. CONTROLE PROCESSUAL**

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**, concessionária de serviço público federal de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, inscrição Estadual:062322136.00-87 com sede Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190131 - Telefone (s): 31-6506-3270.

**6.1. O Requerimento para a implantação da Linha de Distribuição Ouro Preto 2 – Gerdau Miguel Burnier, 138kV. (Doc. SEI nº 47595658)**

<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Un.</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5395	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,5412	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	139	un
	4,4401	ha

1. Lenha de Floresta nativa 2147,9339 m<sup>3</sup>
2. Madeira de floresta nativa: 1332,9860 m<sup>3</sup>

**PUP Retificado (Doc. SEI nº47534189) - Resumo da intervenção:**

**QUADRO 7-2 - Resumo da Intervenção Ambiental Requerida**

Tipo de intervenção	Fitofisionomia	Quantidade	Total (ha)	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	FESD-M	11,9863	21,1062	hectare
	Eucalíptal com sub-bosque campestre	7,5615		
	Campo Cerrado	1,5584		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	FESD-M	2,9852	4,0995	hectare
	Eucalíptal com sub-bosque nativo	0,1229		
	Árvores isoladas	0,2226		
	Campo Cerrado	0,5858		
	Eucalíptal com sub-bosque campestre	0,1830		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP				--
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa		-		--
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*		162		Unidade
		4,4401		hectare
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso				hectare
Supressão de maciço florestal de origem plantada em APP ou RL				hectare
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa:				

\* O item contempla apenas árvores nativas e vivas, não sendo considerados 14 indivíduos de eucalipto e 12 árvores mortas

## 6.2. Cadastro Ambiental Rural – CAR:

O CAR é um registro obrigatório, no entanto, nos termos do inciso II, do § 4º, do art. 88, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia.

Consta no processo em tela o Termo de Responsabilidade e Compromisso (Doc. SEI nº 47534620) e DUP (Doc. SEI nº 37990836 e 47534186).

## 6.3. Da possibilidade legal de obtenção da autorização para intervenção requerida, (Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 11.428/2006):

O empreendimento está elencado nos casos excepcionais de utilidade pública, alínea b, n do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e igualmente, na alínea b, do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.428/2006, por ser uma obra essencial de energia.

**O Decreto Estadual nº 47.634, de 12 de abril de 2019**, dispõe sobre os procedimentos e estabelece a necessidade do DUP para as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica no Estado de MG .

### Art.2º do Decreto nº 47.634, de 12 de abril de 2019:

*Art. 2º - Dependem de declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo:*

*(...)*

*III - as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica;*

### Art. 3º da Lei nº 11.428/2006:

*Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:*

*(...)*

*VII - utilidade pública:*

*b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

Para emissão do DAIA o requerente deve juntar o DUP, para supressão de vegetação nativa no estágio médio de regeneração dentro dos limites do Bioma da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

## 6.4. Decreto de Utilidade Pública para constituição de Servidão/ Reserva Legal/CAR (Doc. SEI nº 37990836 e 47534186):

Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão 274/2021- para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Ouro Preto 2 – Gerdau Miguel Burnier, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Ouro Preto. (Doc. SEI nº 37990836) - Área da faixa de servidão 65,3193(ha) - extensão 22 km.

Nos termos do inciso II do art.88 do Dec. 47749/2019, **não estão sujeitos** à constituição de Reserva Legal áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia.

§ 4º – *Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:*

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Decreto com Numeração Especial 160. de 30/03/2022, que altera o Decreto NE nº 274, de 24 de junho de 2021, que declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Ouro Preto 2 – Gerdau Miguel Burnier, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Ouro Preto

O requerente juntou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (Doc. SEI nº 47534620), nos termos da Resolução SEMAD nº 1776, de 18 de Dezembro de 2012, pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

#### **6.5. Da possibilidade legal de obtenção da autorização para intervenção requerida (Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 11.428/2006):**

O empreendimento está elencado nos casos excepcionais de utilidade pública, alínea b, n do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e igualmente, na alínea b, do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.428/2006, por ser uma obra essencial de energia, no entanto, para emissão do DAIA, se faz necessário o DUP do Estados/MG, para supressão da vegetação nativa no estágio médio, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.634, de 12 de abril de 2019.

#### **6.6. Da incidência dos art.12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.74/2019:**

Compulsando CAP- Sistema de cadastro de autor de infração, não verificamos a existência do Auto de infração na propriedade da intervenção.

#### **6.7. Alternativa Técnica Locacional (Doc. SEI nº 37990839):**

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art.17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Os estudos de alternativa técnica locacional (Doc. SEI nº 37990839) está sujeito a apreciação técnica do IEF devendo o gestor técnico responsável pela análise observar se os requisitos do art. 17 e art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 14, da Lei Federal nº 11.428/2006, foram atendidos, para emissão do ato autorizativo.

#### **6.8. Intervenção com supressão de vegetação no estágio inicial -**

Nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, não existe previsão de compensação nos casos de supressão de regeneração nativa no estágio inicial de regeneração. Ficando o requerente obrigado a atender os requisitos contidos no art.32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

O requerente anexou o Estudo de Inexistência de alternativa locacional que agrupa os resultados do estudo do traçado para a LD Ouro Preto 2 – GERDAU Miguel Burnier, 138kV.

No Plano de Utilização de Pretendida foi identificado que a vegetação nativa requerida é característica de floresta estacional semideciduosa, nesse sentido, necessário atender os requisitos contidos no art.32 do Decreto Federal nº 6660/2008 e Resolução CONAMA 392/2007).

Os documentos estão sujeitos à avaliação por técnico competente do IEF, para constatação da conformidade técnico/Legal.

#### **6.9. Intervenção com supressão de vegetação no estágio Médio:**

Nos termos do art.14 da lei Federal nº 11.428/2006 a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

*§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.*

*§ 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.*

*§ 3º Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VIII do art. 3º desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional.*

O requerente formalizou o Processo de Compensação Florestal, preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006 - **Processo nº 2100.01.0079488/2021-58**, cujo projeto se refere ao processo em tela, Processo 2100.01.0071227/2021-05, e propõe a compensação por meio da regularização fundiária de **29,94 hectares** do imóvel **Fazenda Umburaninha**, localizado no interior do Parque Estadual Serra Nova e Talhado, no município de Porteirinha (MG). Para assegurar a execução da compensação, na modalidade doação (Inciso II, art. 26, do Decreto Federal nº 6660/2008) foi formalizado o Termo de Compromisso IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 44329849/2022 (Doc. SEI nº 46055432). A proposta foi submetida à apreciação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM – CPB em sua 71ª Reunião Ordinária, em 22/03/2022 na qual foi aprovada pelo Conselho.

Empreendimento	Nº de formalização de DAIA	URFBio responsável pelo processo de intervenção ambiental	Área de mata atlântica intervinda (hectares)	Área proposta para compensação (hectares)
LD Ouro Preto 2-Gerdau Miguel Burnier, 138KV	2100.01.0071227/2021-05	Centro Sul	14,97 hectares	<b>29,94 hectares</b> Matrícula nº 22.873, do Livro 2 - Registro Geral - fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis do município de Porteirinha-MG Termo de Compromisso IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 44329849/2022 (Doc. SEI nº 46055432) Memorial Descritivo (Doc. SEI nº 47797713)

A proposta acima encontra amparo legal, no inciso II, do art. 26, do Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta o art. 17 da lei Federal nº 11.428/2006 e no art. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.7749/2019.

A requente juntou um Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF (Doc. SEI nº 46055432), o mesmo se refere a propriedade da compensação denominada **FAZENDA SANHAROL**, situada num lugar denominado **Umburaninha**, com Matrícula nº 22.873, do Livro 2 – Registro Geral – fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha-MG, localizada no interior do Parque Estadual Serra Nova e Talhado, no município de Porteirinha (MG).

De forma para atender à legislação vigente, o empreendedor selecionou parte de um imóvel com **34,56 ha** dos quais **29,94 ha** são aptas à compensação, denominado **Fazenda Sanharol**, situada num lugar denominado **Umburaninha**, inserida na Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, no município de Porteirinha, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com vistas a sua regularização fundiária para fins de compensação pelas referidas intervenções.

#### 6.10. Espécies Ameaçadas de Extinção e Protegidas por Lei

O requerente informa no PUP que no levantamento do estrato arbóreo foram encontradas espécies Imunes de Corte de Ipê-Amarelo: *Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus serratifolius*. Protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o ipê-amarelo.

Foi encontrada uma espécie ameaçada de extinção: *Cedrela fissilis* de acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Meio

Ambiente (MMA, 443/2014), de 17 de dezembro de 2014, que estipula a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". Maiores detalhes das espécies podem ser observados no quadro 6.19.

Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

A presentar proposta de medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

No caso de processo de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva é necessário apresentar, adicionalmente, planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da Semad.

Para execução da compensação na forma de plantio juntou Termo de Acordo com o IEF (37990849).

Observação: Falta juntar a publicação do Termo de Acordo com o IEF (37990849).

#### **6.11. Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:**

Nos termos do art. 73, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de **proposta de compensação** na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental

#### **6.12. Intervenção em APP:**

Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 intervenção ambiental em APP deve ser precedida de estudo comprobatórios de inexistência de alternativa técnica e locacional.

*Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

#### **6.13. Compensação em APP:**

A intervenção em APP obriga o requerente a compensar e nos termos do art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 a proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF. Se a compensação for em terras de terceiro deve o requerente juntar a declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel.

Para execução da compensação de recuperação de área juntou Termo de Acordo com o IEF (37990849).

#### **6.14. PROPOSTAS DE COMPENSAÇÃO:**

Quadro 9.1 - Proposta de medidas compensatórias compensação:

Objeto	Requerido	Compensação	Fundamento legal
FESD-M	14,9716 ha	29,9432 ha	Lei Federal nº 11.428/2006 Decreto Federal nº 6.6660/2008 Decreto Estadual nº 47.749/2019
APP	4,5440 ha	4,5440 ha	Lei nº 20.922/2013 e Resolução Conama nº 369/2006
Campo cerrado	2,1443ha	4,2886 ha	Lei Federal nº 11.428/2006 Decreto Federal nº 6.6660/2008 Decreto Estadual nº 47.749/2019
Eucaliptol com sub-bosque Campestre	7,7445	15,4886 ha	Lei Federal nº 11.428/2006 Decreto Estadual nº 47.749/2019
<i>Cadrela fissillis</i>	2	2x10=20	Decreto Estadual nº 47.749/2019 usando 10:1
<i>Handroanthus Chrysotrichus</i>	84	Pecuniário	Lei nº 20.308/2012
<i>Handroanthus serratifolius</i>	169	Pecuniário	Lei nº 20.308/2012

#### **6.15. Das veações: Observar as restrições e vedações preconizadas na legislação vigente:**

1. art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013
2. art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.
3. art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006
4. art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006
5. art. 21 da Lei Federal nº 11.428/2006
6. art. 24 da Lei Federal nº 11.428/2006
7. art. 28 da Lei Federal nº 11.428/2006

**6.16. Número do cadastrado no Sinaflor: 23118725**

**6.17. Publicação do requerimento:** Diário do Executivo, página 28 – terça-feira, 21 de dezembro de 2021. (**Lei Estadual 15.971/2006**): (Doc. SEI nº40045499).

**6.18. Taxas devidas ( Lei Estadual nº 22.796/2017):**

- DAE nº 1401114507008 - supressão de cobertura vegetal nativa-- área de intervenção: 15,0428 hectares
- DAE nº 1401114510548 - intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - app - 0 - área de intervenção: 3,37121 hectares
- DAE nº 1401114514012 - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - área de intervenção: 4,71204 hectares
- DAE nº 1401114514683 - intervenção em área de preservação permanente app sem supressão de cobertura vegetal nativa - área de intervenção: 1,0947 hectares
- DAE nº 2901114515785 - Taxa Florestal:- volume: 3210,0811 m<sup>3</sup> (lenha)
- DAE nº 2901114516285 - Taxa Florestal: - volume: 1979,0677 m<sup>3</sup> (madeira)
- DAE 2901114516854 - Taxa florestal (item 1.00) - produto: lenha de floresta plantada - alíquota: 1,4 - ano fato gerador: 2021 - UFEMG do ano: 3,9440 - volume: 477,0220 m<sup>3</sup> - processo de intervenção ambiental da linha de distribuição Ouro Preto 2 Gerdau Miguel Burnier, 138KV.
- DAE 2901114517508 - Taxa florestal (item 2.00) - produto: madeira de floresta plantada - alíquota: 1,4 - ano fato gerador: 2021 - UFEMG do ano: 3,9440 - volume: 10,4986 m<sup>3</sup> - processo de intervenção ambiental da linha de distribuição ouro preto 2 Gerdau Miguel Burnier, 138kv.

O requerente optou pela Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

**6.19. Conclusão:**

A Lei Federal nº 11.428/2006/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008 e a Lei Estadual nº 20.922/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 dispõe sobre a obtenção da autorização para intervenção ambiental.

A requerente informou que a declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo de MG, nos termos estabelecidos no inciso III, art.2º, do Decreto nº 47.634, de 12 de abril de 2019, para supressão de vegetação nativa no estágio médio Bioma de Mata Atlântica, foi formalizada por meio do Processo número SEI 1220.01.0000210/2022-86 em fevereiro de 2022 e corre em paralelo ao processo de intervenção ambiental, estando sob responsabilidade da SEDE dar os devidos encaminhamentos para publicação do Decreto e apresentação à URFBio, para emissão do DAIA.

Comprovar a quitação da reposição florestal da supressão, nos temos fixados na Lei nº 22.796, de 28 /12/2017. e do art.78 da Lei estadual 20.922/2013, para emissão do DAIA.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 9,5395 ha, intervenção em APP com supressão de vegetação em 1,5412 ha e corte ou aproveitamento de 139 árvores em 4,4401 ha para implantação da Linha de Distribuição Ouro Preto 2 – Gerdau Miguel Burnier, 138kV.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Como medida compensatória pela supressão de 9,9406 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, intervenção em 0,6746 ha de vegetação campestre nativa em sub-bosque de eucalipto em estágio médio de regeneração e intervenção em 0,1200 ha de Campo Cerrado a requerente optou por destinar ao Poder Público área de 21,4704 ha no interior da Unidade de Conservação Parque Estadual de Serra Nova, pendente de regularização fundiária, no imóvel Fazenda Senharol, matrícula nº 22.873, livro 2 no município de Porteirinha/MG e localizado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais. Foi firmado o Termo de Compromisso IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 44329849/2022.

A área oferecida como compensação está inserida dentro dos domínios do bioma Cerrado e caatinga, apresentando fitofisionomias característica do bioma Mata Atlântica, identificadas como disjunção do bioma Mata Atlântica, em conformidade ao que estabelece o Decreto 47.749/19, em seu Art. 48, Parágrafo único. Atendendo, portanto, aos requisitos necessários para compensação ambiental.

Como medida compensatória pela supressão de 84 indivíduos de Ipê Amarelo (*handroanthus chrysotrichus*) e 169 indivíduos de Ipê Amarelo (*handroanthus serratifolius*), o empreendedor optou por fazer o pagamento pecuniário conforme a lei 20.308/2012.

A medida compensatória por supressão de 2 indivíduos de *Cedrela Fissilis*, 1 indivíduo de *Myrcia* sp.2, 1 indivíduo de *Myrcia* sp.3, 2 indivíduos de *Myrcia* sp.4, 1 indivíduo de *Myrcia* sp.5, 5 indivíduos de *Myrcia* sp.6, 7 indivíduos de *Nectandra* sp, 1 indivíduo de *Aspidosperma* sp, 5 indivíduos de *Chrysophyllum* sp, 8 indivíduos de *Piptocarpha* sp, 3 indivíduos de *Miconia* sp, 2 indivíduos de *Ouratea* sp, 1 indivíduo de *Ficus* sp, 1 indivíduo sp de *Erythoxylum* sp, 6 indivíduos de *Machaerium* sp, 4 indivíduos de *Psidium* sp, 4 indivíduos de *Ocotea* sp, 2 indivíduos de *Camponésia* sp, 6 indivíduos de *Sloanea* sp, 1 indivíduo de *Eugenia* sp, 1 indivíduo de *Eugenia* sp.1, 2 indivíduos de *Rubiaceae* sp.2, 1 indivíduo de *Styrax* sp, 2 indivíduos de *Visma* sp, 3 indivíduos de *Chrysophyllum* sp.2 e 3 indivíduos de *Rudgea* sp, todos ameaçados de extinção conforme Portaria MMA 443 de 2014, será feita conforme Acordo de Cooperação Técnica entre Instituto Estadual de Floresta e CEMIG Distribuição S/A onde em sua Cláusula Primeira, iténs 1 e 2:

1. a execução de ações de recuperação ambiental ou restauração ecológica de áreas degradadas ou alteradas, envolvendo a correção de déficits ambientais em imóveis rurais previamente identificados pelo Instituto Estadual de Florestas no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA e a restauração ecológica de passivos localizados no interior de unidades de conservação de domínio público;

2. as ações previstas no item anterior serão executadas em cumprimento as compensações ambientais por intervenção em áreas de preservação permanente – APP e supressão de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas por lei, observados os requisitos específicos previstos na legislação vigente, decorrentes dos processos formalizados pela Cemig D e respeitarão, além das normas gerais que regulamentam especificamente às compensações ambientais, critérios de priorização de área definidas pelo órgão IEF para seleção dos locais de aplicação da compensação, como medida de implementação de políticas públicas relacionadas ao PRA e à conservação de ecossistemas;

A medida compensatória por Intervenção com supressão de vegetação em 1,5412 ha de Área de Preservação Permanente também será executada conforme Cláusula primeira, iténs 1 e 2 do Acordo de Cooperação Técnica entre Instituto Estadual de Floresta e CEMIG Distribuição.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF)	Antes da entrega do DAIA.
2	Quando da constituição de faixa de servidão em Reserva Legal, fica obrigada a relocação da Reserva Legal em processo administrativo próprio, antes da supressão de vegetação	Anteriormente à Intervenção
3	Emitir e quitar taxa referente ao pagamento pecuniário por supressão dos indivíduos de Ipê amarelo	Antes da entrega do DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Frederico Junqueira Singulano**  
**MASP: 1261639-7**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Rosemary Marques Valente**  
**MASP: 1172281-6**



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano, Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 22/06/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48523159** e o código CRC **9C89EEEC**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0071227/2021-05

SEI nº 48523159